



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2213A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2213A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



104

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.662, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 33, de 19 de agosto de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	801.016	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, por indicação realizada por Emenda Parlamentar Individual, para execução de obras de ampliação do prédio da Estratégia de Saúde da Família do Jardim dos Ypês.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de agosto de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 19 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2213A

Página 3 de 6



105

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.663, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Comunidade Terapêutica Novo Sinai", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 34, de 19 de agosto de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, por meio de subvenção social, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Comunidade Terapêutica Novo Sinai", inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.515/0001-09, localizada na cidade de Valentim Gentil/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassados em cotas nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art.2º Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º Para realizar o repasse do valor autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	310.000		
Ficha:	292		

Parágrafo único Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 3º são oriundos da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.661, de 06 de agosto de 2025.

Valentim Gentil, 19 de agosto de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2213A

Página 4 de 6



106

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 19 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2213A

Página 5 de 6



107

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.664, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 35, de 19 de agosto de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.071.365,68 (um milhão e setenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
26.782.0018.2043	Manutenção e Conservação de Infraestrutura Rodoviária		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	1.071.365,68
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.040		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Convênio nº CMIL-035/630/2025, para construção de travessia sobre o Córrego da Varação.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de agosto de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2213A

Página 6 de 6



108

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 19 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais